

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) é celebrado entre a administração das seguintes sociedades:

PURUS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 16º andar, sala 1607, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.237.746/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Purus”); e

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., companhia aberta com sede na Praça Louis Enschede, nº 240, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.684.547/0001-65 (“Magnesita”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

Purus e Magnesita conjuntamente denominadas simplesmente “Partes” e indistintamente “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Magnesita celebrou, no dia 7 de setembro de 2008, com a REARDEN L HOLDINGS 2 S.À R.L. (“Rearden 2”), instrumentos (em conjunto e conforme possam ser alterados de tempos em tempos, o “Transaction Agreement”) tendo por objeto a aquisição da REARDEN G HOLDINGS EINS GMBH (“Rearden”), sociedade constituída de acordo com as leis da Alemanha, cujas subsidiárias atuam na área de refratários dolomíticos, com operações industriais na América do Norte, Europa e Ásia.
- (b) Conforme divulgado no Fato Relevante de 7 de setembro de 2008, a conclusão da aquisição da Rearden pela Magnesita, quando da verificação de determinadas condições precedentes, se daria através da incorporação de uma sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Rearden 2 na Magnesita, no caso, a Purus, ocasião em que a Magnesita tornar-se-ia, direta ou indiretamente, titular da totalidade da Rearden e suas subsidiárias.
- (c) A Magnesita deseja incorporar a Purus (a “Incorporação”) e, para tanto, contratou a APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda., que procedeu (i) à avaliação do patrimônio líquido da Purus na forma dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (“Laudo de Avaliação Patrimonial”); e (ii) à avaliação econômica da Companhia e da Purus (“Laudo de Avaliação Econômica”) e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Patrimonial, doravante simplesmente os “Laudos de Avaliação”), a qual preparou os Laudos de Avaliação, devidamente ajustados para refletir os eventos entre a Data-Base (conforme definida abaixo) e a data da efetiva Incorporação, inclusive a reestruturação prevista neste Protocolo e Justificação.

RESOLVEM as Partes, em observância ao disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, celebrar o presente Protocolo e Justificação, na forma da lei:

1. OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. A Rearden 2 é titular de 99,99% do capital social da Mukden Participações Ltda., sociedade não operacional, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 16º andar, sala 1607, Centro, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.244.854/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.850.120, em sessão de 22.11.2007 (“Mukden”), que tem como único ativo a participação majoritária no capital social total e votante da Purus. No momento da Incorporação, a Rearden 2 será titular de 100% do capital social da Mukden, que por sua vez será titular do controle da Purus. A Purus é uma sociedade não operacional que terá como únicos ativos, no momento da Incorporação, R\$ 1.000,00 em moeda corrente nacional e a participação de 54,41% na Caribbean Refractories Holdings Ltd., sendo que os demais 45,59% serão detidos pela Magnesita no momento da incorporação. A Caribbean Refractories Holdings Ltd. é uma sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Kingston Chambers, PO Box 173, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas (“CRH”), também uma sociedade não operacional que, por sua vez, terá como únicos ativos, no momento da Incorporação, (i) a participação de 100% do capital total da LWB Island Company Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Kingston Chambers, PO Box 173, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, que por sua vez será titular de 100% no capital social total da Rearden, (ii) um recebível no valor de 108 milhões de Euros, correspondente ao *Shareholder Loan*, conforme definido no *Transaction Agreement*, e (iii) um montante de 150 milhões de Euros depositados em uma conta vinculada (*escrow account*) de titularidade da CRH, que permanecerão bloqueados até a efetivação da Incorporação.

1.1.1. Imediatamente após a Incorporação, a Magnesita será titular de 100% das ações da CRH, e, indiretamente, de 100% do capital social da Rearden.

1.2. A Incorporação será procedida de forma que a Magnesita receba, pelos seus respectivos valores contábeis, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Purus, nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404/76.

1.3. Os saldos das contas credora e devedora, que atualmente constituem os ativos e passivos da Purus, após a implementação da Incorporação, passarão para a Magnesita, devendo ser refletidos na contabilidade desta última, fazendo-se as necessárias adaptações. Em razão da Incorporação, a Magnesita deverá aumentar o seu capital social em montante que corresponda ao valor total do patrimônio líquido da Purus a ser absorvido. Após a implementação da Incorporação, a Purus extinguir-se-á de pleno direito.

1.4. A Incorporação tem como objetivo para a Magnesita aumentar a participação da Magnesita no mercado mundial de refratários, tornando-a uma das 3 (três) líderes deste segmento de mercado, proporcionando maior poder de negociação e geração de receitas para a Companhia e, conseqüentemente, aumento das perspectivas de lucratividade para seus acionistas. Além disso, proporcionará o aproveitamento de sinergias existentes, ampliando a perspectiva de expansão dos negócios atualmente desenvolvidos pela Companhia. A incorporação tem como objetivo para a Purus o aproveitamento de sinergias existentes e crescimento da Rearden, mediante a combinação das atividades da Rearden e da Magnesita que resultará da Incorporação.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. Em observância ao disposto no artigo 163, inciso III, da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da Magnesita reunir-se-á para fins de apreciar este Protocolo e Justificação e a implementação da Incorporação.

2.2. Após ter sido obtida a aprovação pelo Conselho de Administração e a opinião do Conselho Fiscal da Magnesita, a Incorporação deverá ser submetida à Assembléia Geral da Magnesita, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. A Incorporação também deverá ser submetida à Reunião de Sócios da Purus.

3. DATA-BASE, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Foi contratada a empresa especializada APSIS Consultoria Empresarial S/C Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Avaliadora”), como responsável pela elaboração (i) do Laudo de Avaliação Patrimonial da Purus em 31 de dezembro de 2007 (“Data Base”), devidamente ajustado para refletir os eventos entre a Data-Base e a data da efetiva incorporação, com base em premissas objetivas estabelecidas no Laudo de Avaliação Patrimonial relacionadas à reestruturação prevista no item 1.1 acima; e (ii) do Laudo de Avaliação Econômica da Magnesita e da Purus para fins de confirmação da relação de substituição das quotas da Purus por ações da Magnesita a ser adotada quando da efetivação da Incorporação. Os Laudos de Avaliação constituem o Anexo I ao presente Protocolo e Justificação.

3.1.1. Para fins de informação, foram disponibilizadas à APSIS as demonstrações financeiras auditadas que servirão de base para a Incorporação, as quais foram elaboradas conforme as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.1.2. A escolha e contratação da Avaliadora deverão ser posteriormente ratificadas pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Magnesita, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, e pelos sócios da Purus, reunidos em Reunião de Sócios.

3.1.3. A Avaliadora não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores da Magnesita, ou em face de seus acionistas não controladores, ou com os sócios da Purus ou, ainda, no tocante à própria Incorporação.

4. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1. De acordo com o Laudo de Avaliação Patrimonial, estima-se que o valor contábil do patrimônio líquido da Purus a ser incorporado pela Magnesita seja de, pelo menos, R\$ 523.551.000,00, após a realização da reestruturação societária descrita no item 1.1 acima, valor esse sujeito a efeitos de uma eventual variação cambial, nos termos do item 4.2 abaixo.

4.2. O valor contábil do patrimônio líquido da Purus a ser incorporado pela Magnesita poderá sofrer eventual variação entre a data de emissão do Laudo de Avaliação Patrimonial e a data da Incorporação em razão da variação cambial no que tange o valor em moeda nacional efetivamente atribuído às ações da CRH quando da aprovação do aumento de capital da Purus, conforme descrito no item 1.1 acima.

5. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE TROCA

5.1. Em consequência da Incorporação, o capital social da Magnesita será aumentado no valor corresponde ao valor do patrimônio líquido contábil da Purus, nos termos do item 4.1 acima, a ser integralmente incorporado pela Magnesita, com a emissão de 23.457.778 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, as quais serão emitidas pelo preço de emissão de R\$ 22,319 cada, sendo certo que este valor de emissão está sujeito às variações descritas no item 4 acima.

5.2. As 23.457.778 ações ordinárias da Magnesita, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas no âmbito deste aumento de capital serão subscritas pelos quotistas da Purus, proporcionalmente à sua participação no capital social desta na data da Incorporação, e integralizadas com o patrimônio líquido de tal sociedade, incorporado na Magnesita.

5.2.1. As ações de emissão da Magnesita a serem distribuídas aos quotistas da Purus em função da Incorporação farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da Magnesita ora em circulação.

5.3. Em consequência da Incorporação e tendo em vista a redução do capital da Magnesita no valor de R\$ 6.475.700,53, ocorrida em 20 de junho de 2008, em virtude do cancelamento compulsório de ações existentes em tesouraria, nos termos do §6º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, por força do reembolso dessas ações a acionistas dissidentes da incorporação deliberada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 21 de fevereiro de 2008, e demais alterações no capital social ocorridas até a presente data, dentro do limite do capital autorizado, o capital social da Magnesita passará a ser dividido em 213.873.448 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Magnesita será alterado e

passará a vigorar com a seguinte redação, observados os eventuais ajustes que venham a ser efetuados, caso se verifique a variação cambial referida no item 4.1 acima:

“Art. 5º - O capital social é de R\$ 2.071.991.097,45, dividido em 213.873.448 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

5.4. A relação de substituição das quotas da Purus por ações de emissão da Magnesita foi determinada, de forma equitativa, pelas administrações da Companhia e da Purus, conforme confirmado pelo Laudo de Avaliação Econômica, de forma que serão emitidas 23.457.778 ações ordinárias da Magnesita em contrapartida à totalidade das quotas da Purus.

6. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

6.1. As operações e variações patrimoniais verificadas na Purus entre a Data-Base e a data da efetiva implementação da incorporação serão apropriadas diretamente aos resultados da Magnesita.

7. DIREITO DE RECESSO

7.1. Uma vez que a Incorporação será aprovada por todos os sócios da Purus, não serão aplicáveis ao caso as normas relativas a direito de recesso para os sócios da sociedade incorporada.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Incorporação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida à aprovação pelo Conselho de Administração da Magnesita, bem como pelos sócios da Purus e da Magnesita, respectivamente, em reunião de sócios da Purus e em Assembléia Geral da Magnesita.

8.2. Competirá à administração da Magnesita praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, inclusive os atos necessários para a baixa e/ou a transferência para a Magnesita das inscrições da Purus nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. A administração da Magnesita deverá manter os livros fiscais, societários e contábeis da Purus pelo prazo legal.

8.3. Obedecendo ao exposto no art. 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas da Magnesita e dos sócios da Purus quando da publicação das condições da operação.

8.4. Estima-se que os custos da Magnesita com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 2.000.000,00, incluídos os custos com (i) avaliações, (ii)

auditoria, (iii) assessoria jurídica, (iv) publicações e (v) demais despesas relacionadas à Incorporação. Estes custos serão arcados em sua totalidade pela Magnesita.

8.5. A operação de aquisição do Grupo LWB foi devidamente submetida aos órgãos antitrustes brasileiro, alemão e norte-americano, conforme determina o art. 2º, §1º, inciso XV, da Instrução CVM nº 319/99, já tendo, inclusive, sido aprovada pelos dois últimos.

8.6. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados.

8.7. As Partes desde já assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa decorrente deste Protocolo. A arbitragem deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), de acordo com os termos do regulamento da Câmara, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O presente item constitui uma cláusula compromissória, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.307/96. O procedimento de arbitragem será conduzido em português por 3 árbitros, os quais deverão ser fluentes também em inglês. Os documentos poderão ser apresentados e testemunhas poderão realizar os seus depoimentos em português ou em inglês.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Contagem, 19 de outubro de 2008.

PURUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1.
Nome
CPF

2.
Nome
CPF